



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIRETORIA DE LOGISTICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013
PROCESSO Nº 23086.002378/2013-73**

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 1353, de 05 de agosto de 2013, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção de vídeo institucional para atender a demanda da Diretoria de Comunicação da UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei .078/1990 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.002378/2013-73.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em produção de vídeo institucional para atender a demanda da Diretoria de Comunicação da UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 30/10/2013

HORA DA ABERTURA: 09:00 horas (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153036

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **credenciadas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada

juntamente com a proposta de preços.

3.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

3.3.2. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

3.3.5. de empresas que tenham entre seus sócios ou composição servidores ou dirigentes da UFVJM.

Observações:

a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.

3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

3.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país e empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.8 Não será permitida a participação de cooperativas de mão-de-obra, em cumprimento do que determina o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologada em 5/06/2003, nos autos do processo nº 23145.000574/2008-02.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico emilene.costa@ufvjm.edu.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: emilene.costa@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.

6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;

7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR DO LANCE.

7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;

7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de reconsideração da mesma;

7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

b) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta (Anexo II)**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

c) os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;

h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá

fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

c) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, ou que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.

d) apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração.

9.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.5 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais.

9.6 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

9.7.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.7.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte possuem no somatório de valores as ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para receber o benefício da LC 123/2006. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Encerrada a fase de lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais MP/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o

tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO TOTAL**.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço global ou unitários superiores ao orçado pela Administração.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ANEXAR”. O arquivo se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo II do Edital.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

10.2.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.6 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.7 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na sequência a seguir:

a) para o fax (38) 3532 1258, após a solicitação do Pregoeiro através do CHAT, em prazo a ser definido pelo pregoeiro via chat, conforme volume de documentação a ser recebido.

b) pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, dos documentos enviados pelo FAX ou e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:

Divisão de Licitação/UFVJM
A/C Emilene Mística Costa/ Pregoeiro
Pregão 078/2013
Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.8. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada** no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado “ON LINE” e que apresentar certidão negativa de prova de

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258;

11.1.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.3 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.5 Para as licitantes que se declararam como ME/EPP e que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.6 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o fax nº (38) 3532 1258.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

b) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação (vídeo institucional).

c) Relação explícita de equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução do serviço.

11.1.7 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

11.1.7.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

11.1.7.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.

13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.7, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.

12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.10 A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.10 Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

15.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data da assinatura.

15.8 Não será admitido o reajustamento do contrato.

16 DOS SERVIÇOS

16.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) se reunir com Diretoria de Comunicação Social, na sede da UFVJM, localizada em Diamantina (MG).

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados do objeto da contratação.

c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

d) a UFVJM fornecerá o roteiro e as legendas traduzidas.

d) a aprovação de todas as etapas de finalização do vídeo (edição, locução e letterings) será realizada em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social/UFVJM e a agência de publicidade contratada pela UFVJM.

16.2 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

16.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1 executar fielmente o contratado, de acordo com as cláusulas avençadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento do roteiro técnico, fornecido pela UFVJM;

17.1.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.1.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente;

17.1.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;

17.1.5 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

17.1.6 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;

17.1.7 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;

17.1.8 certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com objeto da licitação, de forma a garantir a prestação dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento destas condições;

17.1.9 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, serviços gráficos, materiais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.10 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

17.1.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.1.12 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;

17.1.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

17.1.14 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

17.1.15 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

17.1.16 comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

17.1.17 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a

ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

17.1.18 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

17.1.19 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

17.1.20. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

17.1.21 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

17.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

17.2.2 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;

17.2.3 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

17.2.4 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

17.2.5 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.2.6 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A UFVJM designará um representante para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo

78 da Lei nº 8.666/93;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 061126; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: F8282G0101N.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos exigidos no item 17.1.26, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

21.2 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

21.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.4 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

21.5 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.4 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

21.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 No caso de recusa de assinatura do contrato, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

22.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

22.2.1 Advertência por escrito;

22.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

22.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

- 22.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 22.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.
- 22.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
- 22.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;
- 22.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.
- 22.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
- 22.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;
- 22.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;
- 22.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;
- 22.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;
- 22.5.4 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;
- 22.5.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;
- 22.5.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.
- 22.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 22.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 22.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item
- 22.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Sete Lagoas.

23.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.12 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites “www.comprasnet.gov.br”, e “www.ufvjm.edu.br”.

22.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: emilene.costa@ufvjm.edu.br os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

23.14 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1990, 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Decreto 7.892/2013, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

23.15 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Anexo III – Minuta do Contrato

Diamantina, 11 de outubro de 2013.

Emilene Mistica Costa
Pregoeiro Oficial/UFVJM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
VÍDEO INSTITUCIONAL DA UFVJM

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços e produção de um vídeo institucional da UFVJM.

JUSTIFICATIVA: divulgar, de forma geral, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como sua missão, valores e atividades desenvolvidas buscando o fortalecimento da marca UFVJM. O vídeo institucional é uma peça de comunicação que serve de suporte para ações dirigidas tanto para a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos), quanto para a comunidade externa (população, governo, potenciais alunos, entre outros).

Orçamento: Pesquisa de Preços de Mercado (conforme orçamentos anexos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Produto: Vídeo Institucional Duração: 5' com redução para 3' e 1' Formato: HD – 5D Veiculação: interna, 05 anos Diárias: 05 diárias (03 de captação + 02 deslocamentos) Devem estar incluídos: • <i>Briefing</i> • Diretor de Cena • Diretor de Fotografia • Coordenação de produção • Produtor • Teste de elenco • Um ator apresentador • Figurino e apoio de maquiagem • 03 diárias de captação: câmera digital profissional HD (+ lentes e acessórios – conforme direção) • Equipe técnica necessária (operador de câmera, 1º assistente de câmera, maquinista/eletricista, técnico de som direto e profissional de maquiagem e moda) • Iluminação (conforme direção de fotografia) • Som direto • Hospedagem, alimentação e transporte para equipe e equipamentos para os seguintes municípios mineiros: - Diamantina	1	R\$81.750,00

- Teófilo Otoni - Curvelo • Seguro de equipe • Edição e finalização em estação digital • Animação 2D (logo de abertura/fechamento/arte) • Composição de <i>letterings</i> (português e inglês) • Tratamento de imagem • Correção de cor • Locução • Trilha Original • Montagem online do material aprovado • 02 cópias DVD • Link do arquivo para web Observações: ➤ Para a realização do <i>briefing</i>, a empresa deverá se reunir com a Diretoria de Comunicação Social, na sede da UFVJM, localizada em Diamantina/MG. Esta visita não está incluída no quantitativo de diárias (05) necessárias para captação de imagens e deslocamentos. ➤ A UFVJM fornecerá o roteiro e as legendas traduzidas. ➤ A aprovação de todas as etapas de finalização do vídeo (edição, locução e <i>letterings</i>) será realizada em conjunto pela Diretoria de Comunicação Social da UFVJM e por sua agência de publicidade licitada.		
--	--	--

VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência foi baseado em pré-cotações e consultas realizadas no mercado.

ESPECIFICAÇÕES:

O serviço em referência deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

Para participar do processo licitatório, a empresa deve apresentar:

1 – Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes pessoas de direito público ou privado, expedidos em seus respectivos nomes, que comprovem a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (vídeo institucional);

2 - Declaração da empresa contendo a relação e disposição dos equipamentos e dos profissionais responsáveis pelos serviços incluídos na descrição do objeto da presente contratação. A declaração

deve conter também os currículos de todos os profissionais envolvidos para a realização do serviço contratado.

DEVERES DO CONTRATADO:

- 1- Atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 45 dias corridos, após o recebimento do roteiro técnico, fornecido pela UFVJM;
- 2- Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- 3- Arcar, nos preços ofertados, com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer do fornecimento do objetivo, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- 4- Arcar com todos os custos necessários para a execução completa dos serviços, pessoal, transporte, passagens, hospedagens, alimentação, serviços gráficos, materiais etc.;
- 5- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento Convocatório tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para o contratante, mesmo que decorrentes de casos fortuitos ou força maior e desde que de responsabilidade da licitante vencedora;
- 6- Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

DEVERES DA CONTRATANTE:

A contratante efetuará o pagamento no prazo de 12 (doze) dias contados do recebimento definitivo do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela Diretoria de Comunicação da UFVJM.

DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Diamantina, 20 de agosto de 2013

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social:

Banco:

Praça de pagamento:

Fone:

Agência:

Fax:

CNPJ:

Conta:

Contato:

e-mail:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Produto: Vídeo Institucional Duração: 5' com redução para 3' e 1' Formato: HD – 5D Veiculação: interna, 05 anos Diárias: 05 diárias (03 de captação + 02 deslocamentos) Devem estar incluídos: • Briefing • Diretor de Cena • Diretor de Fotografia • Coordenação de produção • Produtor • Teste de elenco • Um ator apresentador • Figurino e apoio de maquiagem • 03 diárias de captação: câmera digital profissional HD (+ lentes e acessórios – conforme direção) • Equipe técnica necessária (operador de câmera, 1º assistente de câmera, maquinista/eletricista, técnico de som direto e profissional de maquiagem e moda) • Iluminação (conforme direção de fotografia) • Som direto • Hospedagem, alimentação e transporte para equipe e equipamentos para os seguintes municípios mineiros: - Diamantina - Teófilo Otoni - Curvelo • Seguro de equipe • Edição e finalização em estação digital	1	

• Animação 2D (logo de abertura/fechamento/arte) • Composição de <i>letterings</i> (português e inglês) • Tratamento de imagem • Correção de cor • Locução • Trilha Original • Montagem online do material aprovado • 02 cópias DVD • Link do arquivo para web Observações: ➤ Para a realização do <i>briefing</i>, a empresa deverá se reunir com a Diretoria de Comunicação Social, na sede da UFVJM, localizada em Diamantina/MG. Esta visita não está incluída no quantitativo de diárias (05) necessárias para captação de imagens e deslocamentos. ➤ A UFVJM fornecerá o roteiro e as legendas traduzidas. ➤ A aprovação de todas as etapas de finalização do vídeo (edição, locução e <i>letterings</i>) será realizada em conjunto pela Diretoria de Comunicação Social da UFVJM e por sua agência de publicidade licitada.		
---	--	--

OBSERVAÇÕES

Validade da proposta:

Prazo de entrega e execução dos serviços:

Prazo de garantia dos serviços:

Local de entrega e execução dos serviços:

Prazo de conclusão dos serviços:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, montagem da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

ANEXO III MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº _____ DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA _____.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF/MF nº _____, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Edital do Pregão nº _____, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é _____, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº _____ o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Diretoria de Infraestrutura/UFVJM.

2.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores _____, titular e suplente, respectivamente, designados pela Portaria nº _____. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

2.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

2.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

2.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

2.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão _____ e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2. A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços se efetuará em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura deste contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar o Contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma do Decreto 5.450/05: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.2 A Diretoria de Comunicação Social/UFVJM, irá gerenciar os fornecimentos decorrentes deste Contrato,

sendo responsável por:

4.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando o início dos serviços;

4.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados, devendo, posteriormente, encaminhá-las para Divisão de Contratos/UFVJM;

4.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

4.3. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) se reunir com Diretoria de Comunicação Social, na sede da UFVJM, localizada em Diamantina (MG).

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados do objeto da contratação.

c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

d) a UFVJM fornecerá o roteiro e as legendas traduzidas.

d) a aprovação de todas as etapas de finalização do vídeo (edição, locução e letterings) será realizada em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social/UFVJM e a agência de publicidade contratada pela UFVJM.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$_____**(_____ -) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.2. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no documento de despesa, pelo responsável designado, pela CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar em seu teor o número do Empenho, do Contrato, do Processo Licitatório e dados bancário da CONTRATADA para depósito.

6.4 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela CONTRATANTE, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do Contrato;**

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.4.2 O prazo descrito no item 6.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.4.3 Caso a CONTRATADA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo

descrito no item 6.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.6 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.7 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.9 Os pagamentos previstos no item 6.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "*pro rata tempore-die*" de forma não composta, devendo o cálculo dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, com conformidade com o art. 406, da Lei 10.406/02 - Código Civil.

6.10 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.12 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços como: pessoal, transporte, passagens, hospedagens, alimentação, serviços gráficos, materiais e outros necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.13 As despesas de logística (transporte aéreo e terrestre, alimentação e hospedagem) da Equipe Técnica do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.14 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 061127; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: F8282G0101N.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

07.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

07.2 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do serviço com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

07.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

07.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

8.1.2 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;

8.1.3 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.4 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços

contratados;

8.1.5 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 executar fielmente o contratado, de acordo com as cláusulas avençadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento do roteiro técnico, fornecido pela UFVJM;

8.2.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente;

8.2.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;

8.2.5 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.2.6 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;

8.2.7 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;

8.2.8 certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com objeto da licitação, de forma a garantir a prestação dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento destas condições;

8.2.9 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, serviços gráficos, materiais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.10 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.2.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.12 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;

8.2.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

8.2.14 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.2.15 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.16 comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.2.17 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

8.2.18 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.2.19 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

8.2.20. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

8.2.21 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite necessário para a finalização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.6 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela CONTRATANTE, esta deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item

13.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Sete Lagoas - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: